

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

*Referendado eletronicamente por: Nelson Machado*  
MP-CREDITO PR MT MinC MPO(MP 14 EM)-(L2)

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO</b>									<b>10.328.000</b>
		ATIVIDADES							
03 092	0580 869M	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.328.000
03 092	0580 869M 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL PROCESSO JUDICIAL ANALISADO (UNIDADE) 36000	F 1	1	90	0	100		328.000
			F 3	2	90	0	100		9.000.000
			F 4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL									10.328.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.328.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225		GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							63.950.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 09IU	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, EM LIQUIDACAO, POR SUCESSAO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							44.810.000
26 122	0225 09IU 0001	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, EM LIQUIDACAO, POR SUCESSAO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	44.810.000
			F	3	2	90	0	100	41.570.000
			F	3	2	90	0	100	3.240.000
26 273	0225 09LL	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, EM LIQUIDACAO, POR SUCESSAO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.690.000
26 273	0225 09LL 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT, EM LIQUIDACAO, POR SUCESSAO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.690.000
		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
26 122	0225 869T	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							16.450.000
26 122	0225 869T	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							16.450.000
26 122	0225 869T 0001	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	16.450.000
26 122	0225 869T 0001	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	16.450.000
			F	3	2	90	0	100	1.250.000
			F	3	2	90	0	100	1.250.000
			F	3	2	90	0	100	15.200.000
			F	3	2	90	0	100	15.200.000
		TOTAL - FISCAL							63.950.000
		TOTAL - FISCAL							63.950.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							63.950.000
		TOTAL - GERAL							63.950.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	R	M	I	F	V	A	L	O	R
<b>0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO</b>													<b>1.600.000</b>
		ATIVIDADES											
26 125	0226 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)											1.600.000
26 125	0226 869U 0001	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL ATIVO FISCALIZADO (UNIDADE) 12	F	3	2	90	0	100					1.600.000
TOTAL - FISCAL													1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.600.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
<b>0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO</b>											<b>9.045.000</b>			
		ATIVIDADES												
26 783	0226 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)												9.045.000
26 783	0226 869V 0001	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL												9.045.000
			F	1	1	90	0	100						860.000
			F	3	2	90	0	100						6.185.000
			F	4	2	90	0	100						2.000.000
TOTAL - FISCAL											9.045.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											9.045.000			

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
<b>0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL</b>										<b>3.000.000</b>
		ATIVIDADES								
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO)								3.000.000
13 391	0167 86AV 0001	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								3.000.000
			F	3	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>										<b>5.400.000</b>
		ATIVIDADES								
04 122	0750 86AT	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO)								5.400.000
04 122	0750 86AT 0001	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								5.400.000
			F	1	1	90	0	100		700.000
			F	3	2	90	0	100		4.700.000
TOTAL - FISCAL										5.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.400.000

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	S	F	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>												<b>300.000.000</b>			
		OPERACOES ESPECIAIS													
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)													300.000.000
28 846	0909 09LK 0001	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL													300.000.000
			F	3	2	90	0	144							300.000.000
TOTAL - FISCAL												300.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												300.000.000			



EM nº 00014/2005-MP

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

2. O crédito tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, de acordo com o detalhamento a seguir:

mil	R\$
<b>Órgão/Unidade</b>	<b>Valor</b>
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10.328
<i>.Advocacia-Geral da União</i>	<i>10.328</i>
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	74.595
<i>.Ministério dos Transportes (Administração direta)</i>	<i>63.950</i>
<i>.Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT</i>	<i>1.600</i>
<i>.Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</i>	<i>9.045</i>
MINISTÉRIO DA CULTURA	3.000
<i>. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN</i>	<i>3.000</i>
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.400
<i>.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)</i>	<i>5.400</i>
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	300.000
<i>.Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda</i>	<i>300.000</i>
<b>Total</b>	<b>393.323</b>

3. É importante salientar que o processo de liquidação da RFFSA teve início em dezembro de 1999, com previsão de conclusão em cento e oitenta dias. Ao longo desse período, o prazo foi sucessivamente postergado, acarretando elevado custo para sua manutenção. Vale destacar, ainda, o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto, bem como o elevado nível da conta de prejuízos acumulados desde o início do processo.

4. As providências posteriores ao ato de extinção da Empresa ficarão sob a responsabilidade de um inventariante e a supervisão do Ministério dos Transportes, que realizará, com o auxílio de uma equipe de profissionais, a identificação e a localização dos bens e a apuração dos direitos e obrigações, os quais serão transferidos para os órgãos responsáveis no âmbito da União, conforme disposto no Decreto de inventariança da RFFSA.
5. A Advocacia-Geral da União - AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial de cerca de trinta e seis mil ações. A medida permitirá reduzir, sensivelmente, o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas a cerca de trinta escritórios de advocacia, atualmente contratados.
6. No âmbito do Ministério dos Transportes, sua Administração direta absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de Inventariança da RFFSA, incluindo pagamento de pessoal, benefícios assistenciais a servidores e demais despesas que viabilizem o exercício de sua atribuição.
7. A mão-de-obra proveniente da Empresa extinta será transferida para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT - em Liquidação, pelo instituto da sucessão trabalhista, com a garantia de todos os direitos trabalhistas, objetivando a alocação de todo o contingente nos trabalhos da inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro.
8. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA.
9. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ficará incumbido pela auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta - TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público.
10. O Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA.
11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões.
12. A criação, no âmbito do Ministério da Fazenda, do Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito às participações acionárias aos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais ao GEIPOT, na condição de sucessor trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União - EFU.
13. A proposição está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o §

3º do art. 167, da Constituição.

14. É importante destacar que a urgência e relevância da matéria se justificam pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento; a incapacidade da Empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; e, ainda, a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos.

15. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nelson Machado*